



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

será nomeado pelo representante do Poder Executivo.

§ 1º - O professor só poderá concorrer a um cargo (Diretor) em apenas uma Unidade Escolar, de acordo com o quadro de vagas em anexo I, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O professor poderá candidatar-se a um dos cargos em qualquer uma das Unidades Escolares.

§ 3º - Serão considerados candidatos os professores que registrarem sua candidatura no endereço estabelecido, por este Decreto e ter sua inscrição devidamente homologada.

§ 4º - Será considerado mandato o exercício do cargo por um período de, no mínimo 6 meses independente da forma de acesso;

§ 5º - O candidato a Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III), assumindo disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Educação de Ensino.

§ 6º - Se após investidura, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e ou Secretário será exonerado, sendo cargo preenchido a critério do representante do Poder Executivo, para cumprimento do mandato.

Art. 13 - Podem concorrer ao cargo de Secretario(a) Municipal de Educação da Rede Pública Municipal, aqueles (as) que, cumulativamente:

I - Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal de no mínimo 20 anos;

II - Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura comprovada no ato da inscrição;

§ 1º - Tenham cumprido estágio probatório conforme Art. 32 parágrafo único da Lei Municipal nº 2.172/2010

III - Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal;

IV - Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;

V - Tenham disponibilidade de carga horária para o exercício da função;